



# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 10.945**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

***REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 201, DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as disposições da Lei Complementar nº 201, de 26 de dezembro de 1995, em especial, a realização de exames médicos, prazos e formas de apresentação de atestados médicos.

## **CAPÍTULO I** **Dos Exames Admisional e Periódico**

**Art. 2º** Os exames clínicos admissãoais dos candidatos aprovados nos concursos públicos realizados pelo Município de Santos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e custeados pelo candidato em local de sua preferência, conforme previsto em edital específico, bem como, se necessário, exames complementares que vierem a ser solicitados pela Seção de Medicina do Trabalho.

**Parágrafo único.** Com base nos resultados dos exames, a Seção de Medicina do Trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que considerará o candidato:

- I** – apto para o exercício do cargo;
- II** – inapto para o exercício do cargo.

**Art. 3º** O candidato considerado inapto para o exercício do cargo poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação, mediante requerimento apresentado à



## GABINETE DO PREFEITO

Seção de Medicina do Trabalho, do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente do Trabalho – DEGEPAT, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN.

**§ 1º** O recurso será apreciado por Junta Médica constituída por médicos da Seção de Medicina do Trabalho, do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente do Trabalho – DEGEPAT, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN.

**§ 2º** Da decisão da Junta Médica não caberá mais recurso.

**Art. 4º** Os exames médicos periódicos para o servidor público municipal em estágio probatório, bem como para a prevenção de doenças ocupacionais, obedecerão aos critérios estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para a unidade organizacional de lotação do servidor.

**§ 1º** O servidor será convocado pela Seção de Medicina do Trabalho para comparecer aos exames conforme programa estabelecido no PCMSO.

**§ 2º** A Seção de Medicina do Trabalho registrará no histórico funcional do servidor os exames a que foi submetido e o resultado do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

### CAPÍTULO II Da Licença Médica

**Art. 5º** Para efeito de licença médica do servidor o atestado médico/odontológico ou a declaração de comparecimento para a consulta e/ou exames deverão ser emitidos em impressos oficiais do médico ou da clínica emitente.

**§ 1º** O servidor deverá apresentar o atestado médico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão do atestado, sob pena de indeferimento da concessão da licença:

I – diretamente à chefia imediata, quando o atestado se referir a até 05 (cinco) dias de ausência ao trabalho, desde que seja o primeiro no mês e não ultrapasse 01 (um) atestado ao mês e 06 (seis) ao ano, que o encaminhará à unidade responsável pelo controle de ponto, para os devidos registros;



## GABINETE DO PREFEITO

**II** – via Processo Digital, quando for o segundo no mês, independentemente da quantidade de dias de ausência ao trabalho;

**III** – mediante agendamento na Seção de Perícias Médicas, nos demais casos.

**§ 2º** A Seção de Perícias Médicas analisará o atestado médico recebido, procederá ao exame médico pericial quando necessário e emitirá a “Comunicação de Resultado de Exame Médico – CREM”, exarando o respectivo despacho quanto ao afastamento.

**§ 3º** A “Comunicação de Resultado de Exame Médico – CREM”, será emitida em 02 (duas) vias, quando a perícia for presencial, sendo a original destinada à unidade responsável pelo controle de ponto e a segunda via para compor o prontuário médico do servidor.

**I** – a via original deverá ser entregue pelo servidor ou por seu representante legal à chefia imediata até o primeiro dia útil seguinte ao da emissão da CREM;

**II** – quando se tratar de licença emitida de forma virtual, via processo digital, será dispensada a emissão da CREM, sendo responsabilidade do servidor informar o número do processo, bem como a data de início e de término da licença médica, à chefia imediata, que fará o apontamento da informação no controle de ponto.

**§ 4º** Quando se tratar de declarações contendo horário de comparecimento em consultas médicas de rotina, odontológicas, exames e demais declarações relacionadas à saúde, limitadas a 05 (cinco) ao mês, e desde que previamente autorizadas, deverão ser entregues diretamente à chefia imediata do servidor, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – o servidor deverá preencher o formulário de solicitação constante do Anexo Único deste decreto e entregá-lo à chefia imediata, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, aguardando o seu posicionamento;

**II** – para não comprometer a eficiência e continuidade dos serviços realizados na unidade, caberá à chefia da unidade controlar para que a quantidade de servidores liberados para comparecimento aos procedimentos citados neste parágrafo não ultrapasse a 2% (dois por cento) do quadro total da unidade, ressalvadas as necessidades inadiáveis, devendo prevalecer o bom senso;

**III** – as solicitações que ultrapassarem o limite disposto no inciso anterior, e que não caracterizarem necessidades inadiáveis deverão ser devolvidas ao servidor, até o dia útil seguinte ao recebimento do mesmo, justificando a impossibilidade de liberá-lo no período solicitado;

## GABINETE DO PREFEITO

**IV** – sendo possível a liberação, o servidor deverá cumprir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua jornada diária de trabalho. A declaração de comparecimento, em hipótese alguma, abonará o dia inteiro de trabalho;

**V** – quando servidor não cumprir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada diária de trabalho, deverá apresentar atestado médico que abone o dia, mesmo para servidores que cumpram carga reduzida ou hora/aula;

**VI** – quando, por necessidade de serviço, não for autorizada a dispensa do servidor, o chefe imediato deverá conceder nova data, dentro do período máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**§ 5º** Em caso de não atendimento a algum dos incisos do parágrafo anterior, a declaração não poderá ser aceita pela chefia imediata, ficando o servidor com falta injustificada no referido dia.

**§ 6º** A Seção de Perícias Médicas não concederá licença médica, quando se tratar de algum dos procedimentos citados no parágrafo 4º.

**§ 7º** A declaração de comparecimento deverá ser arquivada na unidade de lotação do servidor.

**§ 8º** O disposto no parágrafo 4º não se aplica aos servidores que trabalham em regime de plantão e escala, sendo vedada a dispensa para comparecimento em consultas, diante da condição especial da jornada laboral.

**§ 9º** Excetuam-se da limitação de 05 (cinco) declarações de comparecimento ao mês nos casos de fisioterapia.

**Art. 6º** O servidor afastado pela Seção de Perícias Médicas só poderá reassumir suas funções ao apresentar a sua chefia imediata a “Comunicação de Resultado de Exame Médico – CREM”, do tipo 02, com o despacho favorável ao retorno ao trabalho.

**Art. 7º** Em hipótese alguma o servidor deverá retornar ao trabalho com CREM do tipo 04, sem a prévia liberação pela Seção de Medicina do Trabalho, respondendo administrativamente, a chefia imediata, pela inobservância deste artigo.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste decreto poderá acarretar prejuízos aos vencimentos e adicionais percebidos pelo servidor público municipal.

**Art. 9º** A licença para acompanhamento de doença em pessoa da família será concedida pela Seção de Perícias Médicas nos termos dos artigos 188 e 189 da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984.

**§ 1º** Em casos de afastamento de até 05 (cinco) dias o servidor deverá apresentar na perícia médica atestado/relatório médico e documento que comprove o grau de parentesco, dispensando a presença do cônjuge e/ou parente até 2º grau.

**§ 2º** Nos casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias, em caso de impossibilidade de comparecimento em perícia, mediante relatório médico fundamentado, será dispensada a presença do cônjuge e/ou parente até 2º grau.

**Art. 10.** O servidor em gozo de afastamento por eventos relacionados à saúde poderá ser convocado a qualquer tempo pela Coordenadoria de Medicina do Trabalho e suas Seções, para fins periciais.

### CAPÍTULO III Do Acidente de Trabalho

**Art. 11.** Na hipótese de ocorrer acidente de trabalho ou doença ocupacional, o superior imediato do servidor vitimado emitirá, em 04 (quatro) vias, a “Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT”, até o primeiro dia seguinte ao da ocorrência ou da constatação do acidente/doença ocupacional.

**§ 1º** Todas as vias da CAT deverão ser entregues ao servidor para apresentação à Seção de Medicina do Trabalho juntamente com relatório médico do atendimento de urgência, cópia de boletim de ocorrência policial, registro hospitalar ou notificação de resgate, se houver.

**§ 2º** O médico do trabalho ou a Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho poderá requisitar outros documentos que se fizerem necessários à comprovação do acidente.

**§ 3º** Na hipótese de o servidor acidentado não poder locomover-se, os documentos citados no parágrafo 1º deste artigo poderão ser



## GABINETE DO PREFEITO

entregues ao médico do trabalho por parente direto, servidores da mesma unidade de lotação ou por outro meio indicado pela Seção de Medicina do Trabalho no ato do agendamento.

**§ 4º** A Seção de Medicina do Trabalho analisará a CAT, procederá à perícia médica do servidor, registrando no prontuário médico e encaminhando à Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração de relatório de investigação para verificação do nexo causal.

**§ 5º** A Seção de Medicina do Trabalho emitirá a CREM em 02 (duas) vias, sendo a primeira via destinada à chefia imediata do servidor que deverá entregá-la até o primeiro dia útil seguinte ao da emissão do documento e a segunda ao prontuário médico.

**§ 6º** Os procedimentos descritos neste artigo aplicam-se aos acidentes de trabalho referidos no artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 201, de 26 de dezembro de 1995.

### CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor no dia 26 (vinte e seis) subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.327, de 05 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de agosto de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO SOLICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, registro nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, comunico que no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ passarei por (consulta médica / odontológica / exames / fisioterapia) \_\_\_\_\_. Para tanto, solicito autorização para ausentar-me no período necessário para tal procedimento, não ultrapassando 50% de minha jornada de trabalho.

Comprometo-me a trazer a declaração contendo o horário de comparecimento, no dia útil imediatamente posterior ao procedimento, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 10.945, de 28 de agosto de 2025.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

Liberação da chefia:

SIM

NÃO – Justificar:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia